



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 3434242/2023/CGDES/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.020392/2022-55

## INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## 1. ASSUNTO

1.1. A presente nota tem por escopo proceder à verificação, avaliação, adequação e conformidade da qualificação técnica dos instrumentos que integram a documentação de habilitação, que acompanha a proposta de preços protocolada pela empresa **FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, por ter classificada em segundo lugar (SEI nº 3433171) no certame licitatório promovido por este FNDE, Pregão Eletrônico nº 01/2023, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de mensuração de demandas, em pontos de função, mediante ordem de serviço, em projetos de desenvolvimento, melhoria e manutenção de sistemas de informação, sem garantia de consumo mínimo, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Versa a Lei do Pregão que na fase externa do certame serão observadas regras preestabelecidas, dentre as quais o conjunto de especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade **definidos no edital**, bem como com a comprovação de que a empresa classificada, no critério do menor preço ofertado por lance, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnicas** e econômico-financeira. Somente depois de verificado o pleno preenchimento das exigências fixadas no edital é que se poderá declarar a empresa que efetivamente venceu o certame licitatório.

1.3. Nesta esteira, na consolidação do julgamento técnico o pregoeiro conta com o apoio dos Servidores Técnicos do FNDE, para proceder à avaliação da qualificação técnica. Tais avaliações e interpretações das regras editalícias têm como foco a ampliação da disputa, sem que tal processamento venha a comprometer: **(a) o interesse da administração** (princípio da persecução do interesse público e da sobreposição deste sobre o interesse privado, sob o manto da razoabilidade e da proporcionalidade); **(b) o interesse dos particulares** (princípio da isonomia, em que a regra de avaliação e julgamento é aplicável e aplicada a todos indistintamente, com o balizamento feito pelo princípio da imparcialidade); e **(c) a finalidade e a segurança da contratação** (princípios da eficácia, da eficiência e da economicidade).

1.4. O parecer que ora se constrói na forma de Nota Técnica encontra assento na aplicação subsidiária da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), que determina que as decisões administrativas devem ser motivadas de forma explícita, clara e congruentemente e fundamentadas em pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do julgamento proferido pela autoridade competente, a quem competirá acolher, no todo ou em parte, de forma justificada a presente **NOTA TÉCNICA**.

1.5. É, portanto, na estrita observância dos elementos aqui colacionados que a Equipe de Servidores Técnicos deste FNDE procede à manifestação quanto à aderência da documentação de habilitação - capítulo qualificação técnica - encaminhada a esta Coordenação-Geral, pela Coordenação de Licitação - COLIC.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **01/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **23034.020392/2022-55**, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia **13/03/2023**.

2.1.1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mensuração de demandas, em pontos de função, mediante ordem de serviço, em projetos de desenvolvimento, melhoria e manutenção de sistemas de informação, sem garantia de consumo mínimo, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

2.2. Concluída a fase de lances do certame, vieram os referidos autos a esta Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas-CGDES/DIRTI a fim de que seja emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e aos termos do instrumento editalício.

2.3. É, restritamente, nesse contexto técnico que esta CGDES passa a analisar a documentação encaminhada pela empresa **FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 36.908.652/0001-76.

## 3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SEDE DE HABILITAÇÃO

3.1. Segundo o edital, em conformidade com o item **9.11.:**

## 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Por se tratar de atividade de apoio à fiscalização dos contratos de desenvolvimento de sistemas, está vedada a participação na licitação da empresa que presta serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas no FNDE, conforme previsto no artigo 4º IN SGD/ME nº 01/2019. Esses serviços são prestados atualmente por meio do Contrato nº 92/2021 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA;

9.11.2. A qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante vencedora da fase de lances com a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços de mensuração de tamanho funcional em Pontos de Função sobre soluções de software utilizando a metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, de acordo com os requisitos técnicos descritos abaixo:

9.11.2.1. O conjunto de atestados de capacidade técnica deve constituir o mínimo de 40% (quarenta por cento) do volume licitado, ou seja, a prestação de serviços Contagem e Aferição de Pontos de Função não ajustados em quantidade igual ou superior a 8.800 (oito mil e oitocentos) Pontos de Função, utilizando a metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, realizadas por especialistas certificados (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG e com certificação válida no período da contagem, por um período ininterrupto de 12 (doze) meses;

9.11.2.2. Ser expedido em papel ou meio digital com identificação oficial do atestante;

- 9.11.2.3. Conter nome, cargo/função, CPF, Identidade, telefone e endereço de correio eletrônico do representante do atestante (ou qualquer outra forma que o atestante possa se valer para firmar contratos);
- 9.11.2.4. Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa responsável pelo atestado;
- 9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.4. Contenham explicitamente o(s) período(s) a que se referem os serviços executados.
- 9.11.5. O(s) atestado(s) deve(m) referir-se a contratos cujo objeto seja a contagem de pontos de função em nome do CONTRATADA, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.
- 9.11.6. Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função, por exemplo métrica de homem/hora, ou Unidade de Serviço Técnico (UST). Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica em Pontos de Função.
- 9.11.7. Para efeito de comprovação do volume de serviços, é permitido o somatório de contratos executados. Para isso, a licitante deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 (doze) meses, independentemente do ano no qual o volume de serviços foi executado:
- 9.11.7.1. Tal exigência visa a evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período de tempo atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional da empresa licitante para executar o objeto previsto, em aderência aos Acórdãos 2.048/2006 e 1.287/2008, todos do Plenário do TCU. 15.7.8;
- 9.11.8. Da Declaração de que possui profissional qualificado:
- 9.11.8.1. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais, conforme definido no item 4.12 do TR;
- 9.11.9. Em nenhuma circunstância será aceito declaração e/ou atestado emitido pela própria licitante.
- 9.11.10. Nos casos de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- 9.11.11. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratador e local em que foram prestados os serviços.
- 9.11.12. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 9.11.13. O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (s) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).
- 9.11.14. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica.
- 9.11.15. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

3.2. Por sua vez o Termo de Referência, no item **12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**, determina as condições de aceitação, em especial cita que:

- 12.3.1. Por se tratar de atividade de apoio à fiscalização dos contratos de desenvolvimento de sistemas, está vedada a participação na licitação da empresa que presta serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas no FNDE, conforme previsto no artigo 4º IN SGD/ME nº 01/2019. Esses serviços são prestados atualmente por meio do Contrato nº 92/2021 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
- 12.3.2. A qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante vencedora da fase de lances com a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços de mensuração de tamanho funcional em Pontos de Função sobre soluções desoftware utilizando a metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, de acordo com os requisitos técnicos descritos abaixo:
- 12.3.3. O conjunto de atestados de capacidade técnica deve constituir o mínimo de 40% (quarenta por cento) do volume licitado, ou seja, a prestação de serviços Contagem e Aferição de Pontos de Função não ajustados em quantidade igual ou superior a 8.800 (oitocentos) Pontos de Função, utilizando a metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, realizadas por especialistas certificados (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG e com certificação válida no período da contagem, por um período ininterrupto de 12 (doze) meses:
- 12.3.3.1. Ser expedido em papel ou meio digital com identificação oficial do atestante;
- 12.3.3.2. Conter nome, cargo/função, CPF, Identidade, telefone e endereço de correio eletrônico do representante do atestante (ou qualquer outra forma que o atestante possa se valer para firmar contratos);
- 12.3.3.3. Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa responsável pelo atestado;
- 12.3.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 12.3.3.5. Contenham explicitamente o(s) período(s) a que se referem os serviços executados.
- 12.3.3.5.1. O(s) atestado(s) deve(m) referir-se a contratos cujo objeto seja a contagem de pontos de função em nome do CONTRATADA, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.
- 12.3.3.5.2. Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função, por exemplo métrica de homem/hora, ou Unidade de Serviço Técnico (UST). Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica em Pontos de Função.
- 12.3.3.5.3. Para efeito de comprovação do volume de serviços, é permitido o somatório de contratos executados. Para isso, a licitante deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 (doze) meses, independentemente do ano no qual o volume de serviços foi executado.
- 12.3.3.5.3.1. Tal exigência visa a evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período de tempo atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional da empresa licitante para executar o objeto previsto, em aderência aos Acórdãos 2.048/2006 e 1.287/2008, todos do Plenário do TCU. 15.7.8.
- 12.3.3.5.4. Da Declaração de que possui profissional qualificado
- 12.3.3.5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais, conforme definido no item 4.12.
- 12.3.4. Em nenhuma circunstância será aceito declaração e/ou atestado emitido pela própria licitante.
- 12.3.5. Nos casos de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- 12.3.6. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s)

apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratador e local em que foram prestados os serviços.

12.3.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.3.8. O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (s) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

12.3.9. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica.

12.3.10. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS PUBLICADAS

4.1. No período compreendido entre a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2023 e a data de abertura do certame foram protocolados pedidos de esclarecimentos, os quais foram tempestivamente respondidos.

4.2. As respostas de tais esclarecimentos constituem-se em elementos a serem seguidos e observados tanto pelas empresas participantes do certame como pela Administração nesta fase do processo administrativo, consoante princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

4.3. Assim sendo, todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas encontram-se encartadas nesta NOTA TÉCNICA, com o título de **ANEXO I - Compilação dos Pedidos de Esclarecimentos**, tendo sido objeto da avaliação, em cotejamento, como os documentos oferecidos pela licitante.

#### 5. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ANÁLISE TÉCNICA PARA FINS DE ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO

5.1. A análise desta Coordenação-Geral para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa tem por objetivo verificar a **conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias**.

5.2. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 6. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA

6.1. Os objetos desta análise são os **ATESTADOS** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** e documentos complementares, que foram encaminhados pela empresa licitante.

6.2. Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica por meio dos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, a Licitante encaminhou documentação fornecida pelos seguintes Órgãos/Empresas:

##### a) MIRANTE TECNOLOGIA;

6.3. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União é de competência e obrigação do interessado no certame licitatório fornecer, por intermédio do(s) atestado(s), os elementos e informações destinadas à comprovação da capacidade técnica no licitante, como se vê na transcrição abaixo:

Licitação sob a modalidade pregão: 1 - As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, **devem ser dotadas de clareza**, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011.

6.4. Na esteira do entendimento do TCU, para a validação e aceite dos atestados de capacidade técnica, é regra observada e praticada pelo FNDE proceder diligências, em sede de certames licitatórios, destinadas ao esclarecimento dos termos e condições em que tais atestados são fornecidos às licitantes, consoante previsão legal do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8666/93, que transcrevemos:

"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

#### 7. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS EMITIDOS

##### 7.1. MIRANTE TECNOLOGIA

7.1.1. A empresa protocolou 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, relacionado abaixo:

7.1.1.1. Do objeto:

a) Serviços técnicos de contagem de Pontos de Função – PF Não Ajustados, utilizando como base o Counting Practices Manual – CPM versão 4.3.1 e publicações do IFPUG (International Function Point Users Group), NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) e definições do Roteiro de Métricas do SISP.

b) Serviços de consultoria especializada em métricas de software e assuntos relacionados à engenharia de software, apoiando a gestão e operação mediante a aplicação conjunta com técnicas de ponto de função.

c) Treinamento das equipes com foco nos conceitos e aplicação da metodologia de análise de pontos de função do IFPUG e NESMA e definições do Roteiro de métricas do SISP.

d) Emprego de ferramenta para Gerenciamento de demandas por meio de plataforma de medição para controlar, analisar e dimensionar as funcionalidades dos sistemas, possibilitando a parametrização de acordo com cada método de contagem ou guia de métricas existente e disponibilizando o histórico de contagens e baseline dos sistemas;

7.1.1.2. Da Avaliação textual da documentação analisada:

- a) O atestado apresenta o detalhamento de prestação de serviços técnicos de contagem de Pontos de Função – PF Não Ajustados, no total de 41.871 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e sete) unidades de pontos de função não ajustados, no período de maio de 2020 a fevereiro de 2023 (data do atestado).
- b) O atestado apresenta o detalhamento da prestação dos serviços de consultoria especializada e treinamento.

Ano	Estimada	Detalhada	Baseline	Horas Treinamento / Consultoria
2020	3238,38	3758,36	735,6	33
2021	4512,35	10803,19	108,2	74,5
2022	6138,20	9852,61	2701	8
<b>Total</b>	<b>13.888,93</b>	<b>24.414,16</b>	<b>3.544,80</b>	
<b>Total geral</b>		<b>41.847,89</b>		<b>115,50</b>

## 8. DO PROCESSAMENTO DA DILIGÊNCIA

8.1. Em conformidade com o art. 43, §3, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decidiu processar diligências por parte desta Coordenação-Geral junto a seguinte Empresa fornecedora do Atestado: **MIRANTE TECNOLOGIA**, no sentido de obter esclarecimentos e coletar evidências que permitissem com imparcialidade, imparcialidade e lisura o pleno convencimento no processo de avaliação da capacidade técnica da licitante.

8.1.1. Por meio do e-mail: contato@mirante.net.br (SEI nº 3443297) tentamos contato com a empresa Mirante no dia 17 de março de 2023, sem retorno até o presente momento.

8.1.2. Ainda buscamos contato com a empresa através dos telefones (61) 3533-0539 e (11) 4506-3131, descritos no Atestado de Capacidade Técnica, e não obtivemos sucesso em contactar a empresa para realizar o procedimento de diligência.

8.1.3. Em pesquisa realizada no site Google, tentamos contato pelo telefone (61) 3533-0500 e também não obtivemos sucesso.

8.1.4. Por meio do site eletrônico da empresa Mirante Tecnologia - <https://www.mirante.net.br/contato/> - buscamos contato com a empresa na data de 22 de março de 2023 e até o presente momento não obtivemos retorno.

8.1.5. Por meio do Sistema Compras.gov.br em 27 de março as 10h, o Pregoeiro solicitou a empresa o envio dos seguintes documentos: Termo de Contrato firmado com a Empresa Mirante Tecnologia S.A e evidências do quantitativo executado, tais como: Ordem de Serviço, Termos de Aceite.

8.1.6. O prazo acordado para envio dos documentos foi concedido até às 10h do dia 28 de março.

8.1.7. A empresa encaminhou em sede de diligência a seguinte documentação:

- a) Contrato de prestação de serviço R. DA ROCHA RODRIGUES CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME;
- b) Contrato de prestação de serviço nº 01052020/01 - FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA;
- c) Ordem de Serviço por Projeto Nº 01052020/01;
- d) Notas Fiscais de Faturamento do período de 2020 a 2023.

8.1.7.1. Em relação ao Contato de prestação de serviço entre a CONTRATADA: R. DA ROCHA RODRIGUES CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME e a CONTRATANTE: MIRANTE TECNOLOGIA S/A, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços relativos à consultoria técnica no desenvolvimento de programas e/ou sistemas, na instalação e configuração de sistemas ou aplicativos e treinamento e Especificação, criação, desenvolvimento e implantação de programas e/ou sistemas para computadores (software), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1.998 (Lei de Software), foi desconsiderado em razão do objeto não possuir características e quantidades compatíveis com o serviço definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013, bem como tratar de empresa diversa da Licitante.

8.1.7.2. Em relação ao Contato de prestação de serviço nº 01052020/01 - FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA e a CONTRATANTE: MIRANTE TECNOLOGIA S/A, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços em métricas de software, englobando contagens estimadas, detalhadas, indicativas, de baseline de sistemas e consultoria, de acordo com a Ordem de Serviço por Projeto nº 01052020/01, anexa ao Contrato, cujo o período de vigência é de 01/05/2020 a 30/04/2021, passamos a analisar:

Ano	Mês	Contagem				Nº da Nota Fiscal
		Estimada	Detalhada	Baseline	Total	
2020	Maio	-	-	-	-	-
	Junho	-	-	-	-	-
	Julho	-	-	-	-	-
	Agosto	-	-	-	-	-
	Setembro	-	-	-	-	-
	Outubro	556,80	308,36	-	865,16	000.000.007
		556,80	308,36	-	865,16	000.000.008
	Novembro	366,00	305,00	596,60	1.267,60	000.000.010
	Dezembro	351,24	681,71	139,00	1.171,95	000.000.012
2021	Janeiro	1.155,00	1.065,05	12,00	2.232,05	000.000.013
	Fevereiro	91,00	1.154,05	-	1.245,05	000.000.014

Março	-	743,40	-	743,40	000.000.016
Abril	-	636,80	-	636,80	000.000.019
	-	363,40	-	363,40	000.000.020

8.1.7.3. O total de pontos de função estimados, detalhados e baseline contados no **período de 12 meses da Ordem de Serviço por Projeto nº 01052020/01** foi de **9.390,57 PF**, conforme demonstra o quadro acima, bem como as notas fiscais de faturamento apresentadas pela Licitante.

Quantidade Aferida Atestado Mirante	Quantitativo Mínimo Termo de Referência
9.390,57 PF	8.800 PF

## 9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 9.1. Proposta e documentação First Point (SEI nº 3433200).
- 9.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 (SEI nº 3401100).
- 9.3. Termo de Referência (SEI nº 3401100).
- 9.4. E-mail Mirante Teconologia (SEI nº 3443297).
- 9.5. Documentação Diligência FNDE (SEI nº 3450907).

## 10. CONCLUSÃO

10.1. Ante o exposto, o atestado fornecido pela Licitante demonstra aptidão para a prestação do serviço definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 em características, quantidades e prazos compatíveis com as exigências da licitação do FNDE, item 12.3.3 do Termo de Referência.

12.3.3. O conjunto de atestados de capacidade técnica deve constituir o mínimo de 40% (quarenta por cento) do volume licitado, ou seja, a prestação de serviços Contagem e Aferição de Pontos de Função não ajustados em quantidade igual ou superior a 8.800 (oitocentos) Pontos de Função, utilizando a metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, realizadas por especialistas certificados (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG e com certificação válida no período da contagem, por um período ininterrupto de 12 (doze) meses.

10.2. Por fim, conclui-se que pelos documentos e informações ao que se obteve acesso, referentes ao atestado fornecido para este processo pela empresa licitante, esta Coordenação-Geral entende que a empresa **FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, DEMONSTROU** qualificação técnica e capacidade operativa para execução dos serviços definidos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013, opinamos, portanto, pelo atendimento das condições e exigências editalícias, sob a ótica dessa Coordenação-Geral e dentro de suas competências, preenchendo os requisitos do Edital e respectivo Termo de Referência.

10.3. É o parecer, s.m.j. À consideração superior,

EDINILSON FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Sistemas  
Substituto

10.4. De acordo. Encaminhe-se à COLIC/CGARC/DIRAD para as providências cabíveis,

DELSON PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Tecnologia e Inovação

## 11. ANEXO I - COMPILAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. **1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10/03/2023 11:08:18** Conforme o TR, será utilizado na execução do contrato a ferramenta de Gerenciamento de Demanda de Software SIFIZY, de propriedade do FNDE. Contudo, não será exigido das licitantes nenhum tipo de experiência prévia com o uso de qualquer tipo de ferramenta, livre ou proprietária, ou qualquer tipo de comprovação de experiência, através de atestados ou contratos. Está correto nosso entendimento? **Resposta 11/03/2023 11:08:18** Sim, o entendimento está correto. Os critérios de habilitação técnica estão definidos no item 12.3 do Termo de Referência.

11.2. **2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10/03/2023 15:58:53** Uma vez que possuímos o CEPOM ativo, haverá retenção do ISS? **Resposta 10/03/2023 15:58:53** Sendo o serviço, a ser contratado, prestado preferencialmente de forma remota, o ISS será devido à cidade onde está a sede da empresa a ser vencedora na licitação. Eventual realização presencial dos serviços deverá seguir a regra geral aplicável ao ISS. Sobre o CEPOM: o DF não adota o CEPOM. Portanto, havendo prestação de serviço de forma presencial no DFO ISS deverá ser retido pelo órgão público tomador do serviço.

11.3. **3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10/03/2023 15:59:27** Existe contrato atual para o objeto do Edital, se positivo, que empresa é detentora e qual o número do contrato? Com base na LEI Nº 12.527 de Acesso a Informação, solicitamos por gentileza, enviar-nos cópia do Contrato, Aditivos, Anexos e Planilha de Composição de Custos **Resposta 10/03/2023 15:59:27** Não temos contrato vigente, o contrato 101/2017 teve sua vigência encerrada em dezembro de 2022.

11.4. **4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10/03/2023 15:59:52** É correto afirmar que o ENCARTE B - TERMO DE COMPROMISSO e o ENCARTE C - TERMO DE CIÊNCIA, ambos do Termo de Referência deste edital, não fazem parte do rol de documentos de habilitação deste edital, e devem ser preenchidos somente pela contratada ? **Resposta 10/03/2023 15:59:52** sim o entendimento está correto. Os critérios de habilitação técnica estão definidos no item 12.3 do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **EDINILSON FERREIRA DE SOUZA, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Sistemas, Substituto(a)**, em 29/03/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELSON PEREIRA DA SILVA, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação**, em 29/03/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3434242** e o código CRC **A29CE996**.